

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 252 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, JORNADA DE TRABALHO E PISO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 251, de 24 de novembro de 2023, para dispor sobre desenvolvimento na carreira, jornada de trabalho e piso de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º O inciso IV do art. 44 da Lei Complementar nº 251 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 44. ....

.....

*IV - ter aproveitamento mínimo nas avaliações de desempenho, nos termos do art. 57;*

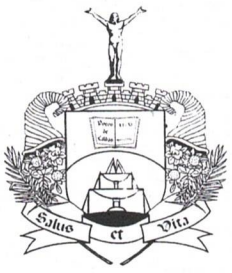
.....(NR)”.

Art. 3º O inciso V do art. 47 da Lei Complementar nº 251 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 47. ....

.....



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 252 - FL. 2 /

*V - ter aproveitamento mínimo nas avaliações de desempenho, nos termos do art. 57;*

.....". (NR)

Art. 4º O art. 64 da Lei Complementar nº 251 de 2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

".....

Art. 64. ....

.....

§ 4º *No reposicionamento decorrente da entrada em vigor desta Lei Complementar, a titulação adicional já obtida será considerada conforme artigos 44 e 45 desta Lei Complementar, sendo uma titulação apresentada por vez.*

§ 5º *Aos servidores que não possuíam carreira advinda de progressão vertical por nível nos moldes do art. 68 ou os que já atingiram o final desta, fica dispensado o prazo previsto no inciso II do art. 44 desta Lei Complementar.*

.....". (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 251 de 2023 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

".....

Art. 65. *Os servidores efetivos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para se manifestarem sobre a jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de forma irretroatável.*

§1º *Até a eventual manifestação do servidor, conforme previsto no caput deste artigo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas aplicará a jornada por ele atualmente realizada.*

§ 2º *Deixam de ser pagas as Gratificações de Dedicção Integral e a de Serviço.*

.....".(NR)

Art. 6º A Lei Complementar nº 251 de 2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

".....



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 252 - FL. 3 /

*Art. 65-A. Os servidores efetivos abaixo mencionados que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo ou não função de confiança, terão como piso de vencimentos os seguintes padrões de referências da Tabela de Padrões de Referências e Vencimentos dos Servidores Efetivos:*

*I – Segurança - padrão de referência 15 (mais adicional de periculosidade);*

*II – Auxiliar de Serviços Gerais - padrão de referência 17;*

*III - Auxiliar Legislativo Nível I - padrão de referência 27;*

*IV - Auxiliar Legislativo Nível II - padrão de referência 37;*

*V - Auxiliar Legislativo Nível III - padrão de referência 45;*

*VI - Assistente Legislativo Nível I - padrão de referência 45;*

*VII - Assistente Legislativo Nível II - padrão de referência 55;*

*VIII - Assistente Legislativo Nível III - padrão de referência 65;*

*IX - Assistente Legislativo Nível IV - padrão de referência 75;*

*X – Contador – padrão de referência 75.*

*§1º No caso do caput deste artigo, o servidor será enquadrado no padrão imediatamente igual ou por arredondamento, superior ao valor que resultar.*

*§2º Durante o período previsto no §1º do art. 65, o servidor que já esteja realizando jornada de 40 horas semanais terá como piso de vencimentos o padrão de referência mencionado nos incisos do caput deste artigo.*

*Art. 65-B. Os servidores efetivos abaixo mencionados que optarem pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, exercendo ou não função de confiança, terão como piso de vencimentos os seguintes padrões de referências da Tabela de Padrões de Referências e Vencimentos dos Servidores Efetivos:*

*I – Segurança - padrão de referência 02 (mais adicional de periculosidade);*

*II – Auxiliar de Serviços Gerais - padrão de referência 04;*

*III - Auxiliar Legislativo I - padrão de referência 14;*

*IV - Auxiliar Legislativo II - padrão de referência 24;*

*V - Auxiliar Legislativo III - padrão de referência 32;*

*VI - Assistente Legislativo I - padrão de referência 32;*





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 252 - FL. 4 /

VII - Assistente Legislativo II - padrão de referência 42;

VIII - Assistente Legislativo III - padrão de referência 52;

IX - Assistente Legislativo IV - padrão de referência 62;

X - Contador - padrão de referência 62.

§1º No caso do caput deste artigo, o servidor será enquadrado no padrão imediatamente igual, ou por arredondamento, superior ao valor que resultar.

§2º Durante o período previsto no §1º do art. 65, o servidor que já esteja realizando jornada de 30 horas semanais terá como piso de vencimentos o padrão de referência mencionado nos incisos do caput deste artigo.

Art. 65-C. Para fins de enquadramento na tabela de vencimentos prevista nesta Lei Complementar, deverão ser computadas ainda as progressões horizontais já adquiridas e demais vantagens que tenham sido incorporadas, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 65-D. Não havendo correspondência entre os vencimentos da posição anteriormente ocupada, na tabela de vencimentos da Resolução n. 553, de 30 de junho de 1994 e da Tabela de Padrões de Referências e Vencimentos dos Servidores Efetivos desta Lei Complementar, o servidor será enquadrado no padrão imediatamente superior, por arredondamento.

.....”(NR).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1355, de 21 / 12 /2023.